



PUBLICADO

n 11/11/12

nº 2740 JR

LEI Nº 1.226 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 66 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 66 de 05 de dezembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 – Os eixos de comércio e serviços são os seguintes:

(.....)

4- Na zona residencial R-8 (Sampaio Correia):

RJ 106 – trecho compreendido entre o Km 49 (quilômetro quarenta e nove) e o Km 61 (quilômetro sessenta e um).

O uso adequado neste trecho é o seguinte:

I- Serviços de alimentação (bares, restaurantes e lanchonetes) obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- Lote mínimo: 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)
- Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento)
- Gabarito: 3 (três) pavimentos
- Testada mínima: 15,00 m (quinze metros)

II- Instalação de Indústrias, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- Lote mínimo: 3.000 m² (três mil metros quadrados)
- Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento)
- Gabarito: 3 (três) pavimentos
- Testada mínima: 50,00m (cinquenta metros)

Art. 45 – Nas zonas de expansão 4 e 5 (ZEU-4) e (ZEU-5) as atividades adequadas são:

I - A zona de expansão ZEU-4 terá como atividade adequada sítios de recreio, observando-se os seguintes parâmetros:

- Lote mínimo: 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)



- Taxa de ocupação: 10% (dez por cento)
- Gabarito: 2 (dois) pavimentos
- Testada mínima: 50,00m (cinquenta metros)

II - A zona de expansão ZEU-5 terá como atividade adequada a instalação de indústrias, observando-se os seguintes parâmetros:

- Lote mínimo: 3.000 m² (três mil metros quadrados)
- Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento)
- Gabarito: 3 (três) pavimentos
- Testada mínima: 50,00m (cinquenta metros)

Anexo II – Quadro II

Nas zonas ZR-8 (Sampaio Correia) e ZEU-5 (Loteamento Chácaras de Saquarema), os símbolos correspondentes para as atividades Residência/Indústria, Comércio/Indústria, Indústria Tipo Manufatura e Indústria Tipo Leve será: AD (adequado).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de novembro de 2012.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita